



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

PROJETO DE LEI Nº 79/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a Política Municipal de Canindé de incentivo à Leitura e Literatura e estabelece suas diretrizes.

A Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida para o Município de Canindé a Política Municipal de Incentivo à Leitura e Literatura, em conformidade com art. 215 da Constituição Federal, com o Decreto Federal nº 7.559 de 1º de setembro de 2011, que instituiu o Plano Nacional de Livro e Leitura e da Lei Estadual nº 13.549, de 23 de dezembro de 2004, que autoriza a instituição da Política Estadual do Livro.

§ 1º - A Política Municipal de Incentivo à Leitura e Literatura terá como objetivo principal incentivar a leitura e o acesso à literatura, bem como a difusão literária no Município de Canindé.

§ 2º - A Política Municipal de Incentivo à Leitura e Literatura terá como diretrizes:

I – universalizar o incentivo da leitura;

II – universalizar o acesso à leitura;

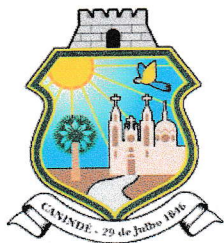
III – incentivar a produção literária e editorial no Município;

IV – incentivar a Literatura Regional;

V – ampliar e implementar bibliotecas no Município;

VI – ampliar e diversificar o acervo bibliográfico disponível nas bibliotecas e escolas municipais;

§ 3º - Para efeitos desta Lei, se entende como Literatura Regional toda produção literária científica ou não, composta por livros, poesias, textos, artigos, etc, produzida por autores



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

regionais, dos Municípios de Canindé, Caridade, Itatira, Paramoti, ou que contemplem temas relacionados ao desenvolvimento histórico-cultural do Município de Canindé.

Art. 2º - Fica o município de Canindé autorizado a instituir o Plano Municipal de Leitura e Literatura de Canindé – PLLC, instrumento de planejamento, articulação e implementação das ações voltadas ao incentivo da leitura e da literatura.

§ 1º - O Plano Municipal de Leitura e Literatura de Canindé – PLLC, será elaborado e avaliado com participação facultativa através de um conselho com a participação das seguintes entidades:

I – Fundação Municipal de Cultura de Canindé;

II – Academia Canindeense de Letras;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - São objetivos principais do Plano Municipal de Leitura e Literatura de Canindé – PLLC:

I – a valorização da leitura e da escrita como meios principais de difusão da cultura e do conhecimento;

II – a democratização do acesso ao livro e à leitura;

III – ampliar o acesso ao livro em todas as escolas e comunidades do município;

III – a formação de uma sociedade leitora no Município em todas as faixas etárias;

IV – reconhecer o livro como ferramenta para a alfabetização e formação da cidadania.

V – preservar a identidade, a diversidade étnico-cultural, memória e imaginário do povo Canindeense, Cearense e Brasileiro;

VI – a valorização dos autores e escritores regionais;

VII – preservar o patrimônio literário, bibliográfico e documental do Município;

Largo Francisco Xavier de Medeiros, S/N – Imaculada Conceição CEP. 62.700-000 FONE: (085) 3343-5001 CANINDÉ-CE.

E-mail: vereadorgleisonfeitosa@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

VIII – estimular a produção e circulação do livro no Município;

IX – apoiar iniciativas de entidades associativas e culturais que objetivem a divulgação do livro;

X – apoiar associações e escolas que desenvolvam atividades voltadas à formação de leitores;

XI – fomentar a formação de bibliotecários, contadores de histórias e mediadores de leitura;

XII – a interação com as políticas nacional, estadual e municipal voltadas ao livro e à leitura;

XIII – a consideração da pessoa com deficiência em todas as atividades desenvolvidas;

XIV – a integração do livro e da leitura com as novas tecnologias e meios de comunicação;

XVI – preservar, disponibilizar e ampliar o acervo bibliográfico existente nas bibliotecas e escolas municipais.

Art. 3º - Na elaboração e implementação do Plano Municipal de Leitura e Literatura, fica o Município de Canindé autorizado a realizar os seguintes projetos de ações:

§ 1º - Visando garantir o acesso à leitura:

I – implantar bibliotecas públicas nos bairros ou regiões desprovidos desses equipamentos;

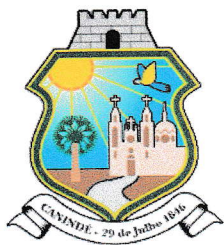
II – apoio a iniciativas populares de criação de bibliotecas comunitárias e ações voltadas à leitura;

III – apoio à implantação e manutenção de bibliotecas itinerantes;

IV – implementar um sistema de busca e pesquisa bibliográfica em todas as bibliotecas e escolas municipais;

V – ampliar, atualizar e diversificar o acervo bibliográfico existente nas bibliotecas e escolas municipais;

VI – disponibilizar livros em braille e mesmo audiolivros para pessoas com deficiência;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

VII – criação de bibliotecas infantis, com acervo e estrutura pertinente, em todas as escolas municipais;

VIII – promover a capacitação e formação de gestores, bibliotecários, professores e mediadores de leitura;

IX – ampliar, modernizar e qualificar as bibliotecas públicas, escolares e as salas de leitura;

X – ampliar o horário e os dias de atendimento das bibliotecas públicas, escolares e as salas de leitura;

XI – criar concursos e premiações para leitores em todas as faixas etárias;

§ 2º - Visando incentivar a Literatura Regional:

I – promover a Semana do Livro, que deverá ser comemorada em todas as bibliotecas e escolas do Município;

II – desenvolver e apoiar ações e programas que possibilitem o contato dos autores Canindeenses com a população em geral e, em especial, com estudantes da Rede Municipal de Ensino;

III – manter em cada biblioteca escolar ou municipal, uma prateleira destacada com livros de autores regionais;

IV – criar mecanismo de fomento e apoio à produção, edição, difusão, distribuição e comercialização do livro;

V – estimular a produção intelectual dos escritores e autores Canindeenses, tanto de obras científicas quanto artísticas e educacionais;

VI – criar concursos e premiações para escritores em todas as faixas etárias;

VII – criar incentivos fiscais para estabelecimento e expansão de livrarias no município.

§ 3º - Visando o incentivo a cultura e cidadania:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

- I – manter em todas bibliotecas escolares e municipais um acervo legislativo básico, com a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, bem como obras relativas a direitos e deveres do cidadão;
- II – manter em todas bibliotecas escolares e municipais uma bibliografia básica sobre a História do Município de Canindé;
- III – manter em todas bibliotecas escolares e municipais uma bibliografia básica sobre a Literatura Regional;
- IV – manter em todas as bibliotecas escolares e municipais uma bibliografia clássica composta basicamente por obras históricas tanto de caráter nacional quanto internacional;
- V – incentivar a realização de eventos diversificados, junto a leitura e produção literária, como *música, teatro, etc.*
- VI – desenvolver campanhas para preservação e conscientização do patrimônio histórico-cultural;
- VII – incentivar e fomentar programas de doação, recuperação e preservação de livros em todas as bibliotecas escolares e municipais;
- VII – realizar consulta junto aos leitores sobre as principais demandas para atualização bibliográfica;
- IX – manter pesquisa sobre o perfil dos leitores municipais, quais as obras mais lidas, entre outras informações.

Art. 4º - Para execução das ações propostas pelo Plano Municipal de Leitura e Literatura, deverá o Poder Executivo incluir seus objetivos e ações na fase de elaboração do Plano Plurianual Municipal.

§ 1º - A definição e escolha de quais objetivos e ações serão incluídos na fase de elaboração do Plano Plurianual será por Audiência Pública com participação das entidades mencionadas no § 1º do art. 2 da presente Lei.

§ 2º - Fica a autorizado ao Poder Executivo a executar de qualquer ação proposta pelo Plano Municipal de Leitura e Literatura, desde que a mesma não gere despesas orçamentárias.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

§ 3º - No caso das ações propostas gerarem despesas, apenas serão permitidas quando houver sua previsão na Lei Orçamentária Anual, o que significa que deverão constar no Plano Plurianual e também da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Havendo disponibilidade de recursos, fica autorizado o Poder Executivo com aprovação do Legislativo, a realizar qualquer ação ou programa proposta nesta Lei, observando sempre os princípios da contabilidade pública e assim como da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 5º - A atualização e avaliação do Plano Municipal de Leitura e Literatura, se dará através do mesmo conselho mencionado no § 1º do art. 2 da presente Lei.

Parágrafo único. Como critério para avaliação será analisada a implementação pelo Poder Público Municipal de pelo menos duas ações descritas respectivamente nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º da presente Lei.

Art. 6º - Havendo compatibilidade de objetivos com as metas e diretrizes constantes no Plano Municipal de Educação, poderão as ações do Plano Municipal de Leitura e Literatura serem integradas a esse Plano.

Art. 7º - Havendo compatibilidade com o Sistema de Educação do Município de Canindé disposto na Lei Municipal nº 1.614/99, de 06 de maio de 1999, o Executivo através da Secretaria Municipal de Educação, realizará ações definidas na presente Lei especialmente quando se tratarem de sua efetivação junto a Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, no início do ano letivo escolar, elaborará uma lista de leitura, para escolha dos alunos do ensino infantil e fundamental, com no mínimo, cinco livros para cada aluno da Rede Municipal.

Art. 8º - Fico o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de implementar os objetivos desta Lei, e especialmente criar, manter e ampliar bibliotecas existentes, desde que essas deem acesso irrestrito ao público.

Art. 9º - Fica criado o Calendário Básico de Atividades do Livro e da Leitura no Município de Canindé, com as seguintes ações:

Parágrafo único. Na terceira semana do mês de abril realizar-se-á a Semana Municipal de Incentivo ao Livro e à Leitura, contando com:

I – realização de feiras, bienais, jornadas de literatura;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

II – homenagens a escritores Canindeenses, Cearenses e Brasileiros.

Art. 10. Integram também como ações efetivas do Plano Municipal de Leitura e Literatura, todas as ações, projetos e programas patrocinados pelo Poder Público Municipal já em andamento que tratem dos mesmos objetivos da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 20 de setembro de 2021.


Antônio Gleison Lopes Feitosa
Vereador - PL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

A leitura é algo muito importante na vida do ser humano. Ler estimula a criatividade, trabalha a imaginação, exercita a memória, contribui com o crescimento do vocabulário e a melhora na escrita, além de outros inúmeros benefícios.

Há uma crença de que a grande oferta de meios eletrônicos ainda na infância tem afastado crianças e adolescentes da leitura, afinal, celulares são mais populares que livros e permitem um acesso amplo a diferentes mídias, não é mesmo?

Na verdade, jovens brasileiros estão lendo mais. Sim, o hábito da leitura cresceu nos últimos anos. De acordo com o último mapeamento feito pelo Ibope Inteligência e encomendado pelo Instituto Pró-Livro, o chamado "Retratos da Leitura no Brasil", o número de leitores no Brasil ainda é bem inferior ao desejado, mas é de se considerar o aumento da busca por obras literárias.

Identificação:

São vários os fatores que levam uma pessoa a ler, entre os quais estão o gosto pelo assunto; a curiosidade pelo tema; a indicação de alguma pessoa; estudos; a aparência do livro etc.

Entre os jovens, as adaptações de obras literárias para o cinema e a TV despertam a curiosidade pela obra original. Ao atrair a atenção de crianças e adolescentes para as telonas, muitos autores conseguem estimular a busca pelos livros que deram origem aos roteiros. Prova disso é o sucesso de vendas de títulos como *Harry Potter*, *Senhor dos Anéis*, *Crepúsculo*, *Divergente*, *Diário de Um Banana*, *Diário de Uma Princesa* e outros livros que foram adaptados para outras mídias.

Importância do incentivo:

Quando uma pessoa começa a ler é comum que a iniciativa seja por influência ou mediação de alguém. Pais, amigos, professores ou até mesmo a indicação feita por ídolos podem ser os responsáveis por inserir a leitura na vida de crianças e adolescentes, por exemplo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

Um dado presente na pesquisa do Instituto Pró-Livro mostra que parte dos brasileiros não teve essa influência. Para essa parcela da população, a falta de alguém que contasse histórias na infância ou o incentivo para conhecer livros na adolescência fez com que tais pessoas se afastassem da literatura. Entre os não-leitores entrevistados, 83% disse não reconhecer o(a) influenciador(a) no seu hábito de leitura.

Entre os leitores entrevistados, 55% não reconhece quem foi o responsável pela influência na leitura. No entanto, essas pessoas buscaram por conta própria o contato com a literatura.

Novos hábitos:

Independente de como surge um leitor, o importante é que o crescimento no interesse pela leitura existe. Influenciados por diversas pessoas e motivos ou lendo por conta própria, **uma pessoa que lê sempre tem a ganhar.**

A questão não é discutir o teor de "qualidade" do que se lê, até porque qualidade é algo relativo e é importante respeitar os gostos pessoais de cada um. **O ponto é o que a leitura pode fazer pela sociedade, mesmo que a passos lentos.**

Com base no levantamento "Retratos da Leitura no Brasil", é satisfatório o aumento de respostas positivas relacionadas ao hábito de ler. Para leitores assíduos, ler representa uma melhor qualidade de vida.

	2011	2015
Acesso ao conhecimento	42%	49%
Crescimento Profissional	8%	23%
Atividade Prazerosa	4%	13%

Assim, sabendo dos benefícios que ler traz para as pessoas, entendo ser de sumo interesse público para a educação e cultura do Município de Canindé, para as gerações atuais e vindouras, a aprovação deste Projeto de Lei, motivo pelo qual submeto seus termos a juízo dessa Colenda Câmara Municipal.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 20 de setembro de 2021.


Antônio Gleison Lopes Feitosa
Vereador - PL